

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº870 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, Sanciona e Promulga a Seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os serviços a serem prestados a particulares serão onerosos, com pagamento antecipado e correspondente a 02 (UPF) para prestação de serviço com trator esteira e escavadeira hidráulica por hora máquina envolvidos no serviço.

Parágrafo Único – O valor estipulado no caput poderá sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 3º. O interessado pelo serviço prestado através da presente lei, deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, discriminando o serviço pretendido.

Parágrafo Primeiro - Após montagem de processo administrativo, o Secretário Municipal Agricultura despachará informando a pertinência do pedido, que será remetido ao Chefe do Executivo para autorização.

Parágrafo Segundo – Com a autorização do Chefe do Executivo a SEMAM providenciará a emissão da taxa corresponde ao serviço a ser recolhida pelo particular e comprovada sua liquidação junto ao processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado em 02/04/13
Decreto nº 02102 em 24/03/13

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe de Setor de Adm. Geral
Poderes 11/04/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 4º. Os valores arrecadados deverão ser destinados à manutenção do maquinário e aquisição de combustíveis para SEMAM na forma legal.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentados localizados no Município de Corumbiara.

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º Cada produtor terá direito de a quantidade de horas máquinas, conforme projeto técnico para cada propriedade cadastrada no programa, podendo ser até um hectare e meio de lamina d'água; sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, com Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto.

Art. 10º A presente lei será regulamentada por decreto, a fim de tornar funcional a regra aqui imposta.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 27 de março de 2013.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal